



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/104/2017

Partes: Município de Congonhas X Elevadores Atlas Schindlern - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 01 (um) mês, com início em 14/11/2018 e término em 14/12/2018, ou até homologação de nova licitação em andamento e respectiva contratação. Valor: R\$ 1.510,00. Data: 14/11/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/109/2018

Partes: Município de Congonhas X Digital Informática e Tecnologia LTDA-ME. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos pra atendimento á gestão articulada e integrada com os programas e serviços sócios assistenciais, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia. Valor: R\$ 9.364,51. Data: 08/10/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/110/2018

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços EIRELI-ME. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos pra atendimento á gestão articulada e integrada com os programas e serviços sócios assistenciais, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia. Valor: R\$ 17.454,00. Data: 08/10/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/111/2018

Partes: Município de Congonhas X Nelson Alves de Moraes - EIRELI. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos pra atendimento á gestão articulada e integrada com os programas e serviços sócios assistenciais, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia. Valor: R\$ 3.913,00. Data: 08/10/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/089/2018

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços EIRELI-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de informática a fim de atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 126.054,50. Data: 22/10/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/090/2018

Partes: Município de Congonhas X Gracielly Maria da Silva Serviços e Telecomunicações-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de informática a fim de atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 80.820,00. Data: 22/10/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/118/2018



Partes: Município de Congonhas X Memória Arquitetura LTDA-EPP. Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de consultoria e apoio administrativo e técnico especializado para elaboração do relatório da política municipal do patrimônio cultural no âmbito da Lei Estadual 18.030/2009 que versa sobre a distribuição do ICMS para o ano base 2018, exercício 2020 e ano base 2019, exercício 2021. O presente contrato deverá ter vigência de 24 meses. Valor: R\$ 63.520,50. Data: 14/11/2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 001/2018

Na publicação do DOE n.º 2103 do dia 05/12/2018, página 10, onde se lê: “Vigência: 12/12/2018. Data de assinatura: 12/12/2018”; leia-se “Vigência: 12/11/2018. Data de assinatura: 12/11/2018”. Permanecem inalterados os demais dados. Congonhas, 06 de dezembro de 2018. Maria Gorete Freiras Paes Pinto. Diretora-Presidente da PREVCON.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

NOTIFICAÇÃO FISCAL N.º: 52/2017

A empresa SATÉLITE ABC CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 04.254.364/0001-59, situada à rua Ângelo Dusi, 236, Vila Dusi, São Bernardo do Campo – SP, na condição de tomadora de serviços, infringiu o artigo 8º da Lei Municipal 2.448/03, por não recolher devidamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo aos serviços prestados pela empresa Cerne Construções Ltda inscrita no CNPJ 09.240.616/0001-04. O valor do ISSQN foi apurado com base nas notas fiscais da prestadora de serviços, totalizando um débito no valor de R\$23.267,97 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais, noventa e sete centavos), referente a março de 2012.

Consolidação do Débito em Real:

| Vlr. Imposto | Vlr. Multa | Vlr. Juros | Vlr. Total |
|---------------|--------------|--------------|---------------|
| R\$ 13.607,00 | R\$ 1.360,70 | R\$ 8.300,27 | R\$ 23.267,97 |

As penalidades são calculadas conforme:

O valor da multa é de 0,17% ao dia sobre o valor do imposto, conforme determina o 2º da Lei municipal 3657/2016. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com o art. 1º lei municipal 3657/2016.

Segue abaixo o item da Lei Municipal 2.448/2003, o qual enquadra o serviço prestado pela empresa Cerne Construções Ltda :

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Nos termos do artigo 142, da Lei 5.172/66 - Código tributário Nacional e do artigo 132, da Lei 1.773/90 - Código Tributário Municipal, fica V. Sª notificado do lançamento do crédito tributário consubstanciado na presente Notificação Fiscal, composta dos seguintes itens:

Discriminativo Analítico do Débito

Conforme planilha – Anexo I – página 1/1

Relatório de Corresponsável pelo Débito

De acordo com o artigo 8º da Lei Municipal 2.448/03, fica atribuída à Satélite ABC Construções Ltda, na condição de empresa tomadora de serviços, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços que lhe forem prestados.

A não regularização do débito acarretará ao tomador de serviços a solidariedade dos tributos conforme disposto no art. 11, parágrafo único da Lei 2.448/2003.

Relatório da Fiscalização/ Fundamentos legais do débito

As notas fiscais foram apresentadas ao Departamento de Fiscalização Fazendária em atendimento ao TIAF 01/2017, o qual solicitava contratos e notas fiscais dos prestadores de serviços que exerceram serviços dentro da área da Companhia Siderúrgica Nacional CSN, dentre eles a Cerne Construções Ltda.

Da análise das notas fiscais, constatou-se que a retenção do ISSQN está prevista para o município de Congonhas/MG.

Porém, não houve o recolhimento de ISSQN aos cofres municipais relacionado a notas fiscais 119 e 120.

Assim, fica notificada a empresa Satélite ABC Construções Ltda a promover a regularização fiscal de ISSQN, referente as notas fiscais supracitadas, no valor R\$23.267,97 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais, noventa e sete centavos), sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Regularização do débito

O contribuinte deverá quitar ou parcelar o débito nas hipóteses autorizadas pelo CTM – Código Tributário Municipal Lei 1.773/90 ou apresentar defesa, no



prazo de 30 (trinta dias), sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando: na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento. O dia de início e/ou do vencimento da contagem dos prazos será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na Prefeitura. Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal ou traga impedimento às partes, quando então voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

Da apresentação de defesa

2.1 – Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a Notificação Fiscal, instaurando assim a fase litigiosa administrativa. A defesa será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2 - Direitos de Defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar. A apresentação da defesa suspende a exigibilidade do crédito tributário até a prolação de decisão irrecurável pelos órgãos julgadores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

A propositura da ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em Notificação Fiscal implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação à matéria questionada.

2.3 - Elementos essenciais da defesa:

São elementos essenciais a instrução da defesa:

a) petição, que conterà, obrigatoriamente:

- 1- Direcionamento à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Fiscalização Fazendária;
- 2- A identificação do contribuinte;
- 3- Fato e alegações;
- 4- O(s) pedido(s) com as suas especificações;
- 5- Assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo).

b) instrumento de mandato caso do signatário ser procurador. A procuração conterà obrigatoriamente:

- 1- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
- 2- O objeto da representação e os poderes conferidos.

c) as provas do alegado como guias de recolhimento, contratos, notas fiscais e demais documentos.

2.4 - A defesa poderá ser:

a) Total: é a defesa que contesta integralmente o lançamento do débito;

b) Parcial: é a defesa que contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário e deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em dívida ativa.

2.5 – Local para apresentação da defesa

O contribuinte deverá protocolizar sua defesa no Departamento de Fiscalização Fazendária à Rua Padre Antônio Correa, nº 163, Centro – Congonhas/MG, no horário de 12 às 18 horas.

Pagamento ou parcelamento

Para emissão de guia de pagamento ou parcelamento, o contribuinte deverá se dirigir à Diretoria de Tributação e Fiscalização para ser emitido o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no endereço Rua Padre Antônio Correia, nº 163, Centro – Congonhas/MG CEP 36.415.000, ou solicitar através do e-mail fisco.congonhas@gmail.com.

Congonhas, 10 de maio de 2017.

Diomar Silva Gonçalves
Fiscal Municipal - Mat. 45301

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/344, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora para a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/349/2018,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras Cleide de Lourdes Faria Pinto, Imaculada Aparecida Cunha Francisco e Regiane Maria Severiano para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Celina Egídio Costa para atuar na parceria entre o município de Congonhas a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE, referente ao repasse dos valores oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade de Piso de Transição de Média Complexidade para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias conforme dispõe o art. 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas.



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2018

Partícipes: município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Congonhense de Artes – ACART (CNPJ 07.563.501/0001-25). Objeto: Prorrogação da vigência. Vigência: da data da publicação a 30/11/2019. Congonhas, 09 de novembro de 2018. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas / Maria Aparecida Resende - Secretária Municipal de Educação / Suzerly Soares Vital – Presidente da ACART.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO PMC/027/2018 – PRC 192/2018

Credenciamento de instituições bancárias para prestação de serviços de recebimentos de tributos municipais, multas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Por cumprimento do princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do credenciamento supracitado às instituições Banco do Brasil S.A.: itens 2, 3 e 5; Banco Mercantil do Brasil S/A: itens 1, 2, 3, 4 e 5 e Banco Santander (Brasil) S.A: itens 1, 2, 3, 4 e 5. Congonhas, 05/12/2018 – José de Freitas Cordeiro – Prefeito.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON